



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera a Lei Complementar nº 037/2006, de 21 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 234 da Lei Complementar 037, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 234** - .....

a)- .....

b) - .....

c) - .....

d) - .....

e) - .....

f) - Que trata da transmissão de casa própria decorrente da execução de planos de habitação de interesse social para a população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes de uso residencial e área até 50 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único.** O disposto na *alínea “f”* está condicionado somente na primeira transferência, visto que a habitação de interesse social é para indivíduos de baixa renda. Caso o imóvel seja comercializado a outro comprador, as demais transferências não farão jus a isenção, visto que perde a qualidade de interesse social.”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 26 de outubro de 2021.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-